**Em vigor para o ano de 2026**

# Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos do Municipio de Arouca

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º

1. Nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Arouca, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como Tarifa de Resíduos.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

### ARTIGO 2

1. Como regra geral, a Tarifa de Resíduos assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a Tarifa de Resíduos é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na **Tabela I**, do Anexo I.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma Tarifa de Resíduos fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme **Tabela II**, do Anexo I.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma Tarifa de Resíduos fixa mensal, calculada com base no tipo de actividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na **Tabela III**, do Anexo I.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados factores de correcção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da Tarifa de Resíduos devida o previsto na **Tabela III**, do Anexo I.
6. Para os produtores de resíduos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Arouca, será cobrada uma Tarifa de Resíduos de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na **Tabela IV**, do Anexo I.

7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a Tarifa de Resíduos, de acordo o previsto na **Tabela IV**, do Anexo I.

8. A prestação de serviços de Fiscalização será cobrada de acordo com a **Tabela V**, do Anexo I.

9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

a. Deslocação – com base no custo Km;

b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;

c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.

d. Outros encargos - com base nos custos inerentes à prestação de serviços e/ou utilização de equipamentos.

Ao valor calculado de acordo com o número anterior, é devido um agravamento de 30%, correspondente a encargos administrativos.

Serão de acordo o previsto na **Tabela VI**, do Anexo I.

10. O valor da Taxa de Gestão de Resíduos para utilizadores domésticos e não domésticos encontra-se definido na **Tabela VII.**

11. Em situações concretas e temporárias, nomeadamente durante experiências piloto, que o Municipio esteja a desenvolver ou implementar, podem, por <u>despacho fundamentado do Presidente</u> da Câmara, não ser cobradas as tarifas previstas no presente Tarifário.

12. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

## CAPÍTULO III
## DAS EXCEPÇÕES

### ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.

2. A redução da Tarifa de Resíduos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pela Câmara Municipal de Arouca.

## CAPÍTULO IV
## DA COBRANÇA

### ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a Tarifa de Resíduos será liquidada através de aviso/factura de água, em que constará devidamente especificada.

2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da Tarifa de Resíduos correspondente ao QDS, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Anexo I.

4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da Tarifa de Resíduos efectuada através de aviso/factura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.

5. A cobrança da Tarifa de Resíduos resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efectuada através de aviso/factura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

6. Pode a Câmara Municipal celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respectivos recibos remetidos atempadamente, pelo Municipio, para efeitos de cobrança.

## ANEXO I

## TABELAS

**Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II**

| Tipo de utilizador | | Escalão | Consumo | Tarifa Fixa | Tarifa Variável |
|---|---|---|---|---|---|
| Utilizadores Domésticos | 1 º. Contador | 1.º | até 5 | 2.1474 | 0.1342 |
| | | 2.º | 5 a 15 | 2.1474 | 0.1879 |
| | | 3.º | 15 a 25 | 2.1474 | 0.2416 |
| | | 4.º | > 25 | 2.1474 | 0.3221 |
| | Tarifa Social | 1.º | até 15 | Isento | 0.1342 |
| | | 2.º | >15 | | 0.2416 |
| | Famílias Numerosas | 1.º | até 5 | Isento | 0.1342 |
| | | 2.º | 5 a 25 | Isento | 0.1879 |
| | | 3.º | > 25 | Isento | 0.2416 |
| Utilizadores não domésticos | Comércio e serviços | Único | n.a. | 5.3684 | 0.5368 |
| | Indústria | Único | n.a. | 5.3684 | 0.1342 |
| | Administração Central | Único | n.a. | 8.0526 | 0.8590 |
| | Administração local | Único | n.a. | 2.1474 | 0.1879 |
| | Ligações provisórias | Único | n.a. | Isento | Isento |
| | Instituições particulares de Solidariedade Social, organizações não governamentais sem fins lucrativos | Único | n.a. | Isento | 0.1879 |
| | Sistemas Prediais Comunitários | Único | n.a. | Isento | Isento |

**Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**Tarifa Variável** de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

**T - Valor da Tarifa de Resíduos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água (€).

**Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II**

| Tipo de utilizador | Escalão | Tarifa Fixa | Tarifa variável (Fm*Qm)*Cc | T |
|---|---|---|---|---|
| Utilizadores Domésticos | Único | 2.1474 | 1.4863 | 3.6506 |

**Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**Fm - Factor médio** da tarifa de resíduos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€). Ref. = 1,5 €

**Qm - Consumo médio** de água do ano anterior (m3). Ref. = 3 m3

**Cc – Coeficiente de Correcção,** valor constante destinado a corrigir para o ano 1 de aplicação de Tarifário, os valores resultantes da aplicação dos Critérios utilizados, face á imprevisibilidade da aplicação dos mesmos (K). Ref. = 0.3111 m3

**Tarifa Variável** de resíduos sólidos, é obtida a partir do produto do Factor médio (Fm) pelo consumo médio de água (Qm). (€).

**T - Valor da Tarifa de Resíduos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água (€).

**3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo II**

| Estrutura tarifária | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupos | Tipo de Actividade | Produção Mensal (Ton.) | Tarifa fixa | Custo (ton) | Coeficiente de Correcção | Tarifa Var. | T |
| A | Comércio e Serviços com área inferior a 20 m2 | 0.0108 | 5.6954 | 73.3300 | 1.00 | 0.8503 | 6.2187 |
| | Comércio e Serviços com área entre a 20 a 100 m2 | 0.0540 | | | 1.00 | 4.2516 | 9.6200 |
| | Comércio e Serviços com área superior a 100 m2 | 0.0810 | | | 1.00 | 6.3773 | 11.7457 |
| B | Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m2 | 0.4725 | | | 0.40 | 14.8806 | 20.2489 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m2 | 0.9450 | | | 0.40 | 29.7609 | 35.1293 |
| C | Actividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m2 | 0.1080 | | | 0,80 | 6.8025 | 12.1709 |
| | Actividade Industrial, com área superior a 100 m2 | 0.1620 | | | 0,80 | 10.2038 | 15.5721 |
| D | Administração Pública Central | 0.3510 | | | 0,90 | 24.8716 | 30.2400 |
| E | Administração Local | 0.6480 | 2.1474 | | 0,50 | 25.5093 | 27.6567 |
| F | Instituições particulares de Solidariedade Social, organizações não governamentais sem fins lucrativos | 0.0540 | Isento | | 0,90 | 3.8264 | 5.9737 |

**Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**C - Valor dos restantes custos do serviço prestado**, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

**P - Produção mensal**, estimada em Toneladas, de resíduos por tipo de actividade.

**Cc – Coeficiente de Correcção,** valor constante destinado a corrigir para o ano 1 de aplicação de Tarifário, os valores resultantes da aplicação dos Critérios utilizados, face á imprevisibilidade da aplicação dos mesmos (K).

**Tarifa Variável** de resíduos sólidos, é obtida a partir do produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C) (€).

**T - Valor da Tarifa de Resíduos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água (€).

## 4. Tabela IV, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

| Estrutura da Tarifa | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Designação de Serviços | Unidade | Tarifa Fixa | Tarifa Variável | |
| Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos | Contentor de 110 L | 6.4421 | 2.5682 | *n |
| | Contentor de 240 L | | 5.3148 | |
| | Contentor de 360 L | | 9.0199 | |
| | Contentor de 800 L | | 15.5135 | |
| | Contentor de 1000 L | | 24.9233 | |
| | Contentor de 5000 L | | 41.9421 | |
| | Contentor de 7500 L | | 44.0895 | |

**Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/factura emitida.

**Tarifa Variável** de resíduos sólidos, é obtida a partir do produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C) (€).

**n - Número de contentores** recolhidos ou operações de descarga.

**T - Valor da Tarifa de Resíduos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

**5. Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II**

| | 1.ª Fracção ou Lote | Por cada restante fracção e/ou lote |
|---|---|---|
| Vistoria a infra-estruturas de Loteamentos (Valor Total) | 48.3155 | 8.0526 |
| Vistoria de sistemas de deposição de produção | 16.1052 | 8.0526 |
| Repetição de vistorias por razões imputáveis aos requerentes | 21.4736 | 10.7367 |

**6. Tabela VI, referente ao ponto 9 do Capítulo II**

| | 1.ª Deslocação/Carga | Por cada desl. /Carga complementar |
|---|---|---|
| Remoção de Objectos Domésticos Volumosos Fora de Uso | Sem encargos adicionais | Sem encargos adicionais |
| Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos provenientes de particulares | Sem encargos adicionais | 5.23684 |
| Remoção de Resíduos Verdes Urbanos | 13.4210 | 8.0526 |

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável.

**APROVAÇÕES:**

**- CÂMARA MUNICIPAL: 21/12/2010**

**Alteração**

**- CÂMARA MUNICIPAL: 19/07/2011**

**----------16. RESÍDUOS SÓLIDOS/PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS A PAGAR PELO UTILIZADOR FINAL:----------**

----------Foi presente à consideração da Câmara a proposta da DAU com o número 8.525, de 5 de Abril findo, que se dá aqui como reproduzida e a fazer parte integrante desta ata, propondo "que se passe a aplicar a TGR a pagar [pelo] utilizador final", fixando a média unitária para 2022 em 0,2082/m³. ----------

----------A Câmara deliberou, decorrida votação nominal e por unanimidade, aprovar aquela proposta.------

**Tabela VII, referente ao ponto 10 do Capítulo II**

| Tipo de Utilizador | Valor da TGR |
|---|---|
| Utilizador domésticos e não domésticos | 0.4031 €/m$^3$ |